

TCE-RJ
PROCESSO N.º 108.055-5/14
RUBRICA FLS.:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4

2777/2014

PROCESSO: TCE/RJ N.º 108.055-5/14
ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Trata o presente processo da **Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPE**, referente ao **exercício de 2013**.

O Corpo Instrutivo, após detalhado exame de fls. 412/423, sugeriu a Regularidade das Contas com Ressalva, Determinações e Quitação aos Ordenadores de Despesas do Órgão.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas representado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, à fl. 424, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Entendo que assiste razão a proposição efetuada pelo Corpo Instrutivo, endossada pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, em relação à Regularidade das Contas dos Ordenadores de Despesas principal e secundários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPE, relacionados às fls. 413-v/414-v, assim como no que tange à Ressalva e às Determinações sugeridas às fls. 422/422-v, motivo pelo qual acolho, pelos seus fundamentos, a argumentação do Corpo Técnico, adotando-a como parte integrante da minha fundamentação.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e

TCE-RJ	
PROCESSO	N.º 108.055-5/14
RUBRICA	FLS.:

VOTO:

Pela REGULARIDADE DAS CONTAS com RESSALVA, DETERMINAÇÕES e QUITAÇÃO aos Ordenadores de Despesas Principais e Secundários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPE, no exercício de 2013, conforme proposto pela instrução nas fls. 422/422-v.

GC-4, de de 2014.

**JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR**